

PARECER TÉCNICO Nº 05/2019

Assunto: Pleito de outorga, na modalidade Autorização, para Desvio Total de Curso D'Água – Mina de Fazendão.
Requerente: Vale S.A.
Processo: nº 16776/2015.
Finalidade: Desvio total de curso de água.
Localização: Mina de Fazendão - Estrada de Ferro Vitória Minas, km 596, Município de Catas Altas/MG. CEP: 35.969-000. Bacia Estadual: Rio Piracicaba.

Documentos recebidos pelo IBIO para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico:

- Formulário Técnico - Água Superficial;
- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART da Engenheira Civil, Sra. Tatiani Cristini Mariano Thimotti Costa, CREA/MG nº 46514/D e do Geógrafo, Sr. Rodrigo de Paula Tonidandel, CREA/MG nº 115678/D;
- Relatório Técnico - Vale S.A. / Total Meio Ambiente;
- Formulário de Orientação Básica, datado de 17/11/2017;
- Parecer Jurídico - IGAM, datado de 30/10/2019;
- Parecer Técnico Outorga - Água Superficial - IGAM - Protocolo: 0687423/2019, datado de 30/10/2019;
- Pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas - GERUR/IGAM, datado de 14/11/2019;
- Despacho nº 07/2019/IGAM/GERUR/OUTORGA, datado de 19/11/2019.

1. Contexto

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da Gerência de Apoio aos Comitês Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH), encaminhou ao CBH Piracicaba, em 20/11/2019, o Processo de Outorga nº 16776/2015, referente ao pleito de outorga, na modalidade Autorização, para Desvio Total de Curso D'Água. Empreendimento localizado na Mina de Fazendão - Estrada de Ferro Vitória Minas, km 596, Município de Catas Altas/MG, requerido pela Vale S.A.

De posse do Processo Outorga nº 16776/2015, o CBH Piracicaba, em cumprimento à Deliberação Normativa CERH-MG nº 31/2009, encaminhou o mesmo ao IBIO, entidade equiparada às funções de Agência de Bacia, para fins de parecer com o objetivo de subsidiar a Assembleia do CBH Piracicaba a decidir sobre o assunto, conforme Ofício CBH-Piracicaba nº 108/2019 de 20/11/2019. O IBIO recebeu o referido Processo de Outorga no dia 20/11/2019.

Nesse contexto, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 31/2009 estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas, conforme trecho abaixo colacionado:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou

aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

§2º A critério do comitê de bacia hidrográfica, a Câmara Técnica poderá ser a instância final deliberativa relativa à decisão sobre a aprovação das outorgas.

Da mesma forma, o CBH-Piracicaba editou a Deliberação Normativa nº 30 de 24 de novembro de 2015, que estabeleceu critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, cabendo à Entidade Equiparada:

Art. 1º - A Entidade Equiparada às Funções de Agência de Água do CBH Piracicaba-MG, na função de Secretaria Executiva do Comitê receberá, mediante protocolo, os processos de outorga encaminhados pelo órgão gestor competente, sempre que os empreendimentos se enquadrem na condição de grande porte e potencial poluidor, conforme DN 31/2019 do CERH.

Parágrafo Único - O prazo de até 60 dias corridos, conforme artigo 7º da DN 31/2009 do CERH, para deliberação do Comitê sobre as aprovações das outorgas, será contado a partir da data do seu protocolo.

Art. 2º - A Entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH Piracicaba-MG terá prazo de 20 dias corridos para emitir seu parecer, independente da solicitação formal pelo Comitê.

Parágrafo Único - Concluído o parecer, este, juntamente com o processo de outorga deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 3 dias, ao CBH Piracicaba-MG.

2. Objetivo e natureza do parecer

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o CBH-Piracicaba, considerando o Parecer Técnico emitido pelo IGAM – Protocolo 0687423/2019, datado de 30 de outubro de 2019, para apreciação e deliberação quanto ao pleito da Vale S.A., constante do Processo de Outorga nº 16776/2015. Referido processo tem por objeto o pleito de outorga, na modalidade Autorização, para desvio total de curso de água.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente **opinativa**, cabendo ao CBH-Piracicaba deliberar, conforme sua conveniência e oportunidade, sobre o processo em questão.

3. Caracterização geral do empreendimento

Conforme consta no Parecer Técnico emitido pelo IGAM – Protocolo 0687423/2019, o

empreendimento está situado na Mina de Fazendão que desenvolve atividades de lavra e transporte de ROM para beneficiamento na Mina de Alegria e estocagem no pátio da Samarco Mineração S.A. A lavra do minério se desenvolve em três cavas denominadas de São Luiz, Almas e Tamanduá. A cava São Luiz está em operação e deverá ser ampliada. As cavas Almas e Tamanduá deverão ser retomadas as operações de lavra.

O IGAM coloca ainda que o desvio do curso d'água solicitado visa impedir a afluência das águas para dentro do local das cavas Almas e Tamanduá e, dessa forma, permitir a operação e funcionamento das mesmas.

O curso d'água Sem Nome será totalmente desviado por meio de canal com extensão total de 850 m. O trajeto do canal passará por uma das bermas da cava cuja elevação está na cota 890 m e terminará em curso d'água sem nome e afluente do córrego Tamanduá.

Ainda conforme o IGAM, o curso d'água a ser desviado e o receptor deságuam no reservatório da barragem do Mosquito, localizada no córrego Paracatu.

4. Análise

A Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, estabelece que a análise do pleito da outorga pelo Comitê de Bacia deve considerar alguns quesitos, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Ressalta-se que as análises técnicas visando comparação e comprovação dos estudos apresentados pelo empreendedor foram objeto de análise do Parecer Técnico emitido pelo IGAM – Protocolo 0687423/2019, datado de 30 de outubro de 2019. Foram avaliados pelo IGAM, dentre outros aspectos, a disponibilidade hídrica e o impacto hidrológico no curso d'água receptor, conforme item 4.1 deste Parecer.

Nesse sentido, a presente análise será baseada no Parecer Técnico emitido pelo IGAM, conforme Art. 3º da Deliberação Normativa nº 31, de 26 de agosto de 2009 e nos quesitos definidos no Art 4º desta mesma deliberação, considerando também, o disposto no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) (ECOPLAN-LUME, 2010) e no Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Piracicaba - UPGRH 2 Piracicaba (PARH Piracicaba) (ECOPLAN-LUME, 2010).

4.1. Da análise sobre a disponibilidade hídrica e o impacto hidrológico no curso d'água receptor

4.1.1. Disponibilidade hídrica

4.1.1.1. Análise a Montante

Conforme Parecer do IGAM, no banco de dados do SIAM não constam usuários consuntivos de água superficial vigente a montante do ponto de intervenção.

4.1.1.2. Análise a Jusante

Conforme relatado no parecer do IGAM, no banco de dados do SIAM não constam usuários consuntivos de água superficial vigente imediatamente a jusante do ponto de intervenção. Consta apenas um processo para barramento em curso d'água sem captação do mesmo empreendimento (Processo nº 14865/2014).

4.1.2. Impacto hidrológico no curso d'água receptor

Conforme Parecer do IGAM, a avaliação do impacto hidrológico no curso d'água receptor considerou a extensão do desemboque do canal até ao reservatório da barragem de Mosquito e também as condições de cheias mais frequentes e extraordinárias considerando, assim, vazões para tempo de retorno de 2 até 1000 anos.

A modelagem matemática utilizada na simulação considerou nas quatro sub-bacias envolvidas (Córrego desviado, córrego receptor, córrego Tamanduá e córrego Paracatu) 52 seções transversais onde avaliou-se o perfil da linha d'água frente as cheias consideradas.

Ainda conforme apresentado pelo IGAM, de acordo com o Relatório Complementar, os cursos d'águas que receberão o acréscimo de vazão causado pelo desvio total não apresentarão diferenças significativas entre a condição natural e a condição pós desvio. As diferenças entre os perfis de linha d'água não superam os 25 cm de altura de profundidade de fluxo.

4.2. Da análise dos quesitos do Art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009

4.2.1. Análise do Quesito I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês.

Com relação às “*prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês*”, ressalta-se que não há deliberação específica do CBH-Piracicaba sobre o tema. A definição de usos prioritários consiste em uma das metas constantes do PIRH-Doce, (*Meta 6.5 - Definição de usos prioritários e insignificantes concluída*), porém, até o presente momento, essa meta não foi efetivada, ou seja, não foram definidos usos prioritários.

Como não há, para a bacia do rio Piracicaba, uma definição específica no que se refere a prioridades de uso, considera-se apenas o disposto nas legislações federal e estadual (MG). O Art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.433/1997 define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. A Lei Estadual nº 13.199/1999 definiu como prioridade o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas.

Nessas situações de escassez, caberá ao órgão gestor de recursos hídricos a determinação das medidas a serem tomadas, que podem incluir, por exemplo, a suspensão total ou parcial de outorgas concedidas, conforme previsão no Art. 15 da Lei Federal no 9.433/1997 e no Art. 20 da Lei Estadual 13.199/1999.

Como o empreendimento em questão não irá realizar uso consuntivo dos recursos hídricos, o mesmo não comprometerá as prioridades de uso.

4.2.2. Análise do Quesito II - a classe de enquadramento do corpo de água

Quanto à *classe de enquadramento do corpo d'água*, a Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994, dispõe sobre o enquadramento das águas da bacia do rio Piracicaba. Segundo a Deliberação, o leito principal do rio Piracicaba foi enquadrado como classe 1 no trecho compreendido entre as nascentes até a confluência com o córrego das Falhas. No trecho seguinte, da confluência com o córrego das Falhas até a confluência com o rio Doce, foi enquadrado como classe 2:

- *Trecho 01 - Rio Piracicaba, das nascentes até a confluência com o córrego das Falhas. Classe 1*
- *Trecho 02 - Rio Piracicaba, da confluência com o córrego das Falhas até a confluência com o rio Doce. Classe 2*

Conforme Item 4.3 do Parecer Técnico emitido pelo IGAM, a modelagem matemática utilizada na simulação realizada para avaliação do impacto hidrológico no curso d'água receptor considerou quatro sub-bacias envolvidas: Córrego desviado, córrego receptor, córrego Tamanduá e córrego Paracatu. O córrego Paracatu é tributário do ribeirão dos Coqueiros, que é afluente do rio Maquiné. Segundo a DN COPAM nº 09/1994, o rio Maquiné foi enquadrado da seguinte forma:

- *Trecho 09 - Rio Maquiné, das nascentes até o ponto de captação de água do Morro da Água Quente, no município de Santa Bárbara..... Classe Especial*
- *Trecho 10 - Rio Maquiné, das nascentes até o ponto de captação de água de Catas Altas, no município de Santa Bárbara..... Classe Especial*
- *Trecho 11 - Rio Maquiné, dos pontos de captação de água do Morro da Água Quente e de Catas Altas até a confluência com o rio Piracicaba.... Classe 1*

Apesar de o enquadramento ter sido homologado por meio da Deliberação Normativa COPAM, o processo de enquadramento não teve todas as etapas posteriores concluídas. Segundo Ecoplan-Lume (2010), como parte da terceira fase do processo de enquadramento, foi realizado um plano de ação preliminar para a efetivação do enquadramento com a participação da comunidade, órgãos de governo, usuários da água e prefeituras. **No entanto, o desenvolvimento do plano de ação preliminar foi interrompido e não se concluiu o plano de efetivação do enquadramento**, ou seja, o conjunto de medidas necessárias para compatibilizar a qualidade das águas com os usos atuais e futuros pretendidos.

Nesse contexto, cabe ressaltar que, no âmbito da elaboração do PIRH-Doce e do PARH-Piracicaba, entendeu-se necessária uma avaliação, visando à atualização do enquadramento das águas da bacia do rio Piracicaba. Dessa forma, foi realizado pelo consórcio contratado pelo IGAM por meio do Contrato nº 043/2008 - IGAM, estudo referente ao enquadramento da bacia do Piracicaba. O estudo teve como principais objetivos:

- Promover *in loco* a revisão e atualização dos usos da água (atuais e futuros) em cada trecho objeto de enquadramento, frente à DN COPAM/CERH 01/2008 e outras;
- Promover *in loco* a identificação dos problemas e fontes de poluição em cada trecho enquadrado objetivando a Avaliação da Condição e a Efetivação do Enquadramento;
- Subsidiar, com as informações coletadas em campo, a revisão do enquadramento a ser realizada frente às novas legislações em vigor.

O relatório resultante do referido trabalho, intitulado Considerações sobre o enquadramento das águas da bacia do rio Piracicaba, contempla diversas sugestões de revisões do enquadramento. Ainda segundo o relatório, com a não conclusão do plano de efetivação do enquadramento, muitas intervenções aconteceram na bacia de 1994 a 2008, tornando-se necessária uma revisão do que foi feito, para que uma base de dados atualizada seja propulsora de um planejamento mais assertivo.

Sobre o trecho 09 (Rio Maquiné, das nascentes até o ponto de captação de água do Morro da água Quente, no município de Santa Bárbara), considerado Classe Especial pela DN COPAM nº 09/1994, foi recomendando o seguinte, conforme Ecoplan-Lume (2010):

Sugestão de revisão: alterar o nome do município para Catas Altas que já se emancipou.

Nesse contexto, **considera-se primordial a revisão do referido enquadramento, devidamente acompanhada da implementação de um programa/plano para efetivação do mesmo.** O processo de revisão deverá observar as diretrizes dispostas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01, de 05 de maio de 2008, resoluções CONAMA nº 357/2005, 396/2008 e 430/2011, bem como os procedimentos estabelecidos na Resolução CNRH nº 91, de 05 de novembro de 2008.

Importante ressaltar que em 2018 os Comitês da bacia do rio Doce (CBHs), IBiO e os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos com atuação na bacia do rio Doce, iniciaram as discussões para atualização do PIRH-Doce e dos PARH (incluindo o PARH-Piracicaba). Os serviços serão contratados pela Agência Nacional de Águas, sendo que no mesmo processo de contratação da atualização do PIRH/PARH, será contratada também a elaboração da proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia do rio Doce, que inclui a atualização do enquadramento das águas da bacia do rio Piracicaba. A contratação está prevista para primeiro semestre de 2020 e a conclusão dos serviços em 17 meses.

Considerando o disposto acima, sobre a revisão do enquadramento das águas da bacia do rio Piracicaba, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 06, de 14 de setembro de 2017, apresenta em seu Art. 14:

Art. 14 Os trechos dos cursos de águas superficiais já enquadrados com base na legislação anterior à data de publicação desta Deliberação deverão ser revistos para posterior encaminhamento e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica e do CERH.

§ 1º Ficam mantidos os enquadramentos já efetuados até que seja concluída a revisão referida no caput.

§ 2º A revisão referida no caput não se aplicará aos corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1.

Diante do exposto, **recomenda-se ao empreendedor a observância dos padrões de qualidade das águas nos corpos d'água receptores de acordo com as normas ambientais vigentes.**

4.2.3. Análise do Quesito III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

No que diz respeito à “*manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso*” como se trata de uso não identificado no trecho em questão, não cabe nenhum tipo de análise ou consideração.

4.2.4. Análise do Quesito IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Quanto à “*necessidade de preservação dos usos múltiplos*”, ressalta-se que não há deliberação específica do CBH-Piracicaba sobre o tema.

Entretanto, **entende-se que o empreendimento deverá atender às exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos.**

Além disso, **qualquer anormalidade na qualidade das águas superficiais verificada pelo**

empreendedor na sua área de influência deverá ser informada ao órgão ambiental competente.

5. Parecer Técnico emitido pelo IGAM

Após análises técnicas, o IGAM por meio do Parecer Técnico – Protocolo 0687423/2019, datado de 30 de outubro de 2019, em suas considerações finais, assim dispõe:

A equipe técnica do IGAM verificou que se trata de desvio total em curso d'água sem consumo de água e, desta forma, não haverá alterações de demanda hídrica na bacia.

Em princípio, os estudos apresentados não foram satisfatórios pois não possuíam informações específicas sobre as estruturas hidráulicas do canal e do real impacto hidrológico do desvio no córrego receptor frente as vazões de projeto. Assim foi solicitado informações complementares por meio do ofício OF.OUTORGA.GERUR.IGAM nº 046/2019 (fl. 84).

O empreendedor apresentou as informações solicitadas e os estudos detalhados foram satisfatórios, uma vez que a área de seção do canal adotado para o desvio total comporta a vazão máxima de projeto calculada para a bacia de contribuição.

O impacto hidrológico no córrego receptor foi avaliado e, de acordo com o estudo apresentado, não apresentará diferenças significativas com o acréscimo de água proveniente do córrego a ser desviado para a vazão de projeto considerada.

A água desviada retornará para a mesma sub-bacia, com a foz no barramento de Mosquito.

De acordo com a Deliberação Normativa CERH n ° 07, de 04 de novembro de 2002, em seu Art. 2º, inciso VII, item “d”, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Portanto, nos termos do inciso V do Art. 43 da lei 13.199/99, o processo será levado à apreciação do Comitê da Bacia hidrográfica – CBH Rio Piracicaba.

Ressalta-se que foi emitido parecer jurídico sobre a documentação apresentada pelo empreendedor e solicitado por meio do ofício OF.OUTORGA.GERUR.IGAM nº 046/2019 (fl. 84) a cópia do estatuto social da empresa e/ou alteração onde conste o nome dos sócios e a cópia do comprovante de recolhimento das custas de análise técnico-processual e publicação. Os documentos foram apresentados tempestivamente e encontram-se em conformidade com o exigido para o requerimento de outorga conforme o Parecer Jurídico (fl. 185).

Cabe esclarecer que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ademais, o IGAM apresentou as seguintes condicionantes:

Condicionantes:	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar medidores de vazão: 1) a montante do emboque no curso d'água a ser desviado; 2) a montante do desemboque no curso d'água receptor e 3) a jusante do desemboque (entre a estrutura e a sua foz com o córrego Paracatu). Prazo: 60 dias após a publicação da portaria de outorga; • Monitorar semanalmente a vazão dos medidores a serem instalados. Prazo: imediatamente após a instalação dos medidores de vazão. • Apresentar os dados em formas de planilha que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada; • Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio físico e digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. • Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no Infohidro, acessível por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, bem como protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. Prazo: 30 dias a partir da publicação da portaria de outorga;
------------------------	---

Por fim, o Parecer Técnico IGAM concluiu pelo deferimento do processo de outorga nº 16776/2015, da seguinte forma:

A equipe técnica da IGAM, considerando as informações complementares apresentadas e as análises realizadas, opina pelo **deferimento técnico** desse processo (16776/2015) na modalidade de **autorização**, com **validade coincidente à da Licença Ambiental**, para desvio total em curso de água. O desvio localiza-se no córrego sem nome, no ponto de coordenadas geográficas iniciais 20°06'05,6''S e

43°24'51,2"W e finais 20°06'33,7"S e 43°24'56,7"W, com uma extensão total de 0,850 Km no município de Catas Altas/MG. A intervenção é considerada de grande porte pela DN 07/2002, cabendo a manifestação decisória sobre a outorga ao Comitê de Bacia do Rio Piracicaba, conforme definido no art. 43 da Lei Estadual 13.199/99.

6. Conclusões

Diante do exposto neste parecer e com base no Parecer Técnico emitido pelo IGAM – Protocolo 0687423/2019, datado de 30 de outubro de 2019, **OPINAMOS pelo deferimento** do Processo de Outorga nº 16776/2015, observado o seguinte:

- I. A garantia dos padrões de qualidade das águas nos corpos d'água receptores de acordo com as normas ambientais vigentes;
- II. O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- III. Informar ao órgão ambiental competente sobre qualquer anormalidade quali-quantitativa das águas superficiais na sua área de influência.

Cumprе ressaltar, que o **IBiO não possui qualquer responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa e/ou do seu responsável técnico.**

Por fim, reitera-se que a outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

7. Referências Bibliográficas

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA-MG. **Deliberação Normativa CBH-Piracicaba nº 30, de 24 de novembro de 2015.** Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba - MG.

CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.** Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/08/2009).

MINAS GERAIS (Estado). **Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994.** Dispõe sobre o enquadramento da Bacia do Rio Piracicaba. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/04/1994 / Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 19/05/1994).

MINAS GERAIS (Estado). **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01, de 05 de maio de 2008.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu

enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 13/05/2008).

MINAS GERAIS (Estado). **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 06, de 14 de setembro de 2017.** Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 20/09/2017).

ECOPLAN – LUME (2010). **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia do Rio Doce.** Disponível em < <http://www.cbhdoce.org.br/pirh-parh-pap/pirh>>

ECOPLAN – LUME (2010). **Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e gestão dos Recursos Hídricos Piracicaba (PARH Piracicaba).** Disponível em http://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2016/12/PARH_Piracicaba.pdf

ECOPLAN-LUME. **Considerações sobre o enquadramento das águas da bacia do rio Piracicaba.** 2010. Disponível em: <<http://www.lumeambiental.com.br/089USOS%20DAS%20C3%81GUAS%20PIRACICABA-RFINAL-090326.pdf>>.

Governador Valadares, 04 de dezembro de 2019.



Fabiano Henrique da Silva Alves

Diretor Técnico - IBIO

Engenheiro Agrônomo - CREA MG 80009/D

DE ACORDO,



Ricardo Alcântara Valory

Diretor Geral - IBIO

Engenheiro Agrônomo - CREA ES 007457/D